

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1021/81
INTERESSADO : JORGE ANTÔNIO THOMAS GAJARDO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
PARECER CEE : 1203/81 - CESG - APROVADO EM 29 / 7 / 81 .

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

JORGE ANTÔNIO THOMAS GAJARDO, nascido a 13.05.54, no Chile, requer a declaração da equivalência de seus estudos, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1.1. fez os primeiros estudos, por 6 anos, na Escola "Rafael Plaza", no Chile (sic);

1.2. em seguida, cursou uma série de "complementação na Escola Industrial nº 1;

1.3. fez ainda uma série no Instituto Comercial nº 12;

1.4. finalmente, cursou por 4 anos as 4 séries do Instituto Comercial nº 12.

O interessado obteve, em Santiago, a 20.03.72, a "Licença de Ensino Médio" conferida pela Direção de Educação Profissional/Ministério de Educação Pública.

Nos 4 anos de ensino secundário, cursou: Castelhana (4), Matemática (4), Ciências Naturais (3), Ciências Sociais (4), Inglês (4), Artes Plásticas (2), Educação Musical (2), Educação Física (4), Filosofia (2), além das disciplinas profissionalizantes no campo do ensino comercial.

Os documentos estão devidamente reconhecidos pela autoridade consular, em Santiago.

2. APRECIACÃO

As doze séries cursadas pelo interessado correspondem à con-

PROCESSO CEE: 1021/81

PARECER CEE: 1203/81 fls.02

clusão do ensino do 2º grau no Brasil e atendem às exigências da Deliberação CEE 17/80, para fins de prosseguimento de estudos.

II - C O N C L U S ã O

Os estudos feitos, no exterior, por JORGE ANTÔNIO THOMAS GAJARDO, são equivalentes aos de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 10 de julho de 1981.

a) CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 29 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente